LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 09 DE MARÇO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os responsáveis pelos imóveis identificados pela fiscalização como estando em mau estado de conservação serão notificados para executar os serviços necessários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual estarão sujeitos às seguintes sanções:"

Art. 2º - Ao *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Decorridos os 10 (dez) dias da notificação prevista no §1º do art. 12 da presente Lei Complementar, caso o proprietário ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, além da autuação prevista no § 3º do art. 12, o Município de Cambará executará os serviços de limpeza e/ou roçada."

Art. 3º - O § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O desconto estipulado no caput deste artigo somente será concedido caso o proprietário ou possuidor do imóvel tenha efetuado o pagamento das taxas previstas no art. 4º da presente Lei, até o seu vencimento."

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 09 de março de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará